PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lagoa da Prata, 29 de agosto de 2022.

Exma. Sra.
Vereadora Caroline de Carvalho Castro
DD. Presidente da Câmara Municipal
LAGOA DA PRATA- MG

Senhora Presidente,

Vimos, pelo presente, enviar a V.Exa., para apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que ***"Revoga a Lei nº 3.699/2022 que Abre Crédito Suplementar ao Orçamento Vigente do Município de Lagoa da Prata e Contém Outras Providências".***

Informo que trata-se de uma Lei de abertura de Crédito no valor de R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) para a Secretaria Municipal de Educação, visando a aquisição de "tablets" para atender aos alunos da rede municipal do ensino Fundamental, no desenvolvimento de suas atividades escolares.

A Proposição de Lei nº 143/2022 relativa ao mencionado crédito foi encaminhada ao Executivo que providenciou a sanção e publicação da Lei nº 3.699/2022 e a expedição do Decreto nº 212/2022.

Ocorre que, conforme informou esta Casa através de Ofício expedido pelo Assessor Jurídico, Sr. Jaime Ferreira Júnior, em 25 de agosto de 2022, o Projeto de Lei aprovado pelo Legislativo no valor de R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) se referia a Secretaria de Cultura e Turismo e não à Secretaria de Educação (doc. anexo).

Dessa forma, considerando que foi enviado ao Executivo a Proposição nº 143/2022, relativa a um Projeto de Lei que ainda estava em tramitação e não havia sido aprovado pela Câmara, faz-se necessário revogar a Lei e o Decreto correspondente, visando sanar o equívoco ocorrido.

Por derradeiro informo que já foram encaminhadas ao Executivo as Proposições corretas relativas aos créditos da Secretaria Municipal de Educação (Proposição 153/2022) e da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (Proposição 155/2022), devidamente aprovados pelo Legislativo e já foram sancionadas as Leis nº 3.709/2022 e 3.711/2022, para a abertura dos créditos de forma a atender as duas Secretarias Municipais.

Cordiais Saudações.

RECEBIDO
Em 29/08/22
Câmara Municipal de Lagoa da Prata
Idalina Rodrigues da Silva
Assistente Administrativo

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº EM 171 /2022

"Revoga a Lei nº 3.699/2022 que Abre Crédito Suplementar ao Orçamento Vigente do Município de Lagoa da Prata e Contém Outras Providências."

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 3.699/2022 que *"Abre Crédito Suplementar ao Orçamento Vigente do Município de Lagoa da Prata e Contém Outras Providências".*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 29 de agosto de 2022.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

Estado de Minas Gerais

Lagoa da Prata, 25 de agosto de 2022.

Excelentíssimo Senhor
JULIANO VENÂNCIO DA SILVA
Procurador-Geral do Município
Lagoa da Prata - MG

Documento recebido em
26 / 08 / 2022
Procuradoria Geral do Município

Prezado Procurador,

Atendendo solicitação de Vossa Excelência por meio do Ofício nº 616/2022/PROC, enviado a esta Assessoria Jurídica, venho expor o seguinte:

Realmente, foram enviados dois Projetos de Lei visando a abertura de Crédito Suplementar ao Orçamento do Município, no valor de R$ 650.000,00 cada, sendo um para atender a Secretaria Municipal de Educação e outro para a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

O Projeto de Lei EM 132/2022, recebido nesta Casa no dia 24/06/2022, é o referente à Secretaria de Educação. Ele fora apresentado em Plenário na Reunião Ordinária do dia 27/06/2022, sendo encaminhado às Comissões Permanentes da Câmara.

O Projeto de Lei EM 142/2022, recebido nesta Casa no dia 11/07/2022, é o referente à Secretaria de Cultura e Turismo. Ele fora apresentado em Plenário na Reunião Ordinária realizada no mesmo dia, sendo encaminhado às Comissões Permanentes da Câmara.

O Projeto referente à Educação, não obstante ter chegado primeiro ao Legislativo, foi deliberado depois do da Cultura e Turismo, pois os membros das Comissões solicitaram informações a respeito do projeto, se reuniram com a Secretária de Educação e servidoras da pasta para tratarem da matéria e esclarecer dúvidas.

Assim sendo, o primeiro projeto a ser aprovado pela Câmara foi o referente à Cultura e Turismo (Projeto de Lei EM 142/2022). Esta aprovação se deu na Reunião Ordinária do dia 01/08/2022.

Logo em seguida à aprovação em Plenário, a servidora responsável pela Secretaria da Câmara, Idalina, como de costume, solicitou à Procuradoria-Geral do Município, cópia do Projeto de Lei de forma que se possa editar, para a elaboração da Proposição/Autógrafo a ser enviada ao Executivo.

Foi nesta fase que ocorreu o engano.

A servidora da Câmara, Idalina, solicitou a cópia com base no valor da abertura de crédito, como sempre fazem, e a servidora da Procuradoria-Geral que a enviou cópia do projeto assim o fez também. Conferiram o valor, mas não o conteúdo do projeto.

Assim sendo, foi enviada a esta Casa Legislativa cópia do Projeto relacionado à Educação e não o da Cultura e Turismo.

Por engano, considerando somente o valor, a servidora da Câmara, Idalina, elaborou a Proposição de Lei / Autógrafo referente ao documento enviado, qual seja, ao Projeto da Educação, quando na verdade este ainda estava em tramitação. O projeto que tinha sido aprovado era o Projeto referente à Cultura e Turismo. Fora enviada a Proposição de Lei nº 143 de 02 de agosto de 2022.

Chegando referida Proposição ao Executivo, foi providenciada a sanção, promulgação e publicação da respectiva Lei Municipal, referente à Secretaria de Educação. Posteriormente, houve a publicação de Decreto abrindo o respectivo Crédito Suplementar.

Pelo que pude notar, tanto a servidora desta Casa de Leis, quanto a servidora da Procuradoria-Geral do Município foram levadas a erro pela coincidência dos valores dos projetos, dos valores das aberturas de crédito.

Outro fator relevante a ser destacado e que pode ter contribuído para o lapso de atenção quanto ao conteúdo da Proposição a ser confeccionada, é que outros projetos em regime de urgência foram aprovados no dia 1º de agosto, mesma data em que fora aprovado o projeto da Secretaria de Cultura e Turismo. Isso certamente contribuiu para a ausência de uma conferência mais detalhada, atenta e criteriosa do projeto e da proposição.

Posteriormente, na Reunião Ordinária do dia 15/08/2022, fora aprovado o Projeto de Lei nº 132/2022, que se refere à demanda da Secretaria Municipal de Educação. Em seguida fora enviada ao Executivo a Proposição de Lei nº 153, de 16 de agosto de 2022.

No momento de elaborar esta nova Proposição, também foi solicitado arquivo do Projeto com base no valor e foi encaminhado o referente ao da Secretaria de Cultura e Turismo, sendo que o que estava sendo aprovado era o da Educação.

Ao procurar a secretaria desta Casa Legislativa é que, tanto a servidora do Executivo, quanto a servidora do Legislativo perceberam então a troca realizada, corrigindo a Proposição nº 153 a tempo, antes de ser encaminhada ao Executivo.

Por fim, visando sanar o equívoco ocorrido, fora enviada ao Executivo a Proposição de Lei nº 155, de 17 de agosto de 2022, referente ao Projeto de Lei relacionado à Secretaria de Cultura e Turismo, cancelando a anteriormente enviada.

Para finalizar e resolver de vez a situação, entendo que, realmente, devem ser revogados a Lei Municipal e o Decreto que abriram o Crédito Suplementar de forma equivocada (Lei nº 3.699/2022 e Decreto 212/2022).

E outras duas Leis e dois Decretos devem ser publicados para a abertura de Crédito Suplementar de forma a atender as duas secretarias municipais, conforme já aprovado pelo Poder Legislativo local.

Qualquer dúvida a respeito da matéria em tela, estou à disposição. Renovo votos da mais elevada estima e consideração.

JAIME FERREIRA JUNIOR

Assinado de forma digital por JAIME FERREIRA JUNIOR
Dados: 2022.08.25 14:45:41 -03'00'

JAIME FERREIRA JUNIOR
Assessor Jurídico
OAB-MG – 69.390